



Estado do Amazonas
Ministério Público de Contas

OFÍCIO nº 92/2021 – MPC-RMAM

Manaus, 5 de fevereiro de 2021.

Senhor Secretário,

Considerando a grave crise que se instalou no sistema de saúde do Estado em decorrência da falta de oxigênio, atingindo não só pacientes portadores da Covid-19 mas também pacientes portadores de outras enfermidades;

Considerando a alegação do Ministro da Saúde de que apenas teria sido alertado sobre a escassez de oxigênio no mês de janeiro/2021, de acordo com divulgação feita em sites de notícia¹;

Considerando que a SES detectou o aumento da demanda de oxigênio em novembro/2020 decorrente da pandemia de SARS-Cov-2, mediante elaboração de projeto básico para a celebração do 7º Termo Aditivo ao Contrato nº 061/2016 com a Empresa White Martins, conforme noticiado²;

Requisitamos, no **prazo de 10 (dez) dias**, justificativas e comprovação de medidas da SES para evitar a repentina crise de oxigênio no começo de janeiro de 2021 e de apurar a responsabilidade a quem lhe tenha dado causa por ação ou omissão.

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE - SES

MARCELLUS JOSÉ BARROSO CAMPÊLO

Av. André Araújo, 701 – Aleixo, 69067-375

NESTA

1

https://observatoriomanaus.com/2021/02/ministro-pazuello-desmoraliza-governador-wilson-lima-para-todo-o-brasil/?fbclid=IwAR3KwWdAohOI2Dv9qhLe9fK6Viq_Sx1DcA8hOXATfQmaLay4a-T6tN6DTYE

2

<https://saude.estadao.com.br/noticias/geral,amazonas-sabia-desde-novembro-que-oxigenio-de-hospitais-era-insuficiente,70003583213>

<https://atarde.uol.com.br/brasil/noticias/2154353-desde-novembro-que-governo-do-amazonas-sabia-que-oxigenio-nos-hospitais-era-insuficiente>



Estado do Amazonas
Ministério Público de Contas

Esta requisição ampara-se no disposto do art. 93 c/c 88, parágrafo único, a, da Constituição do Estado, e no parágrafo único do artigo 116 da Lei Estadual nº 2.423/1996 – Lei Orgânica do TCE/AM. Em caso de omissão de resposta, poderá vir a ser deduzida representação e aplicada multa por omissão de atender requisição no artigo 54 da Lei nº 2.423/96.

Cordialmente,



RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA
Procurador de Contas